



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 821/16

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS
4.643/07, 5711/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração dos artigos 19, 25, 26, 26-A, 26-B, 27, 29 da Lei 4643/07 e artigo 56 da Lei 4.643/07, alterados pela lei 5.711/2016;

Art.2º. O caput art. 19 caput da Lei no. 4.643, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, cabendo ao ente empregador a que o servidor estiver vinculado o pagamento da remuneração relativa a todo o período de afastamento. (...)”.

Art. 3º. Acrescenta o art. 26-C à Lei n. 4.643/2007, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 26-C. O pagamento relativo ao salário-família constante dos art. 25, 26, 26-A e 26-B, desta Lei fica a cargo do ente empregador a que se vincula.”

Art.4º. O caput art. 27 caput da Lei no. 4.643, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. *O salário-maternidade, a cargo do ente empregador a que se vincula o servidor, é devido independentemente de carência à segurada, servidora pública efetiva, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste. (...)”*

Art. 5º. O caput do art. 39 da Lei n. 4.643/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

***“Art. 39. O auxílio-reclusão, a cargo do ente empregador a que se vincula o servidor ou a servidora, será devido aos dependentes do servidor ou servidora segurado(a) recolhido(a) à prisão, desde que não receba qualquer remuneração dos cofres públicos, e corresponderá à última remuneração do segurador no cargo efetivo, observado o disposto no § 9º do artigo 60 desta Lei e o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.*”**

Art. 6º. O caput art. 29 caput da Lei nº 4.643, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial especificamente para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade na forma do disposto nesta Lei. (...)”

Art. 7º. Altera a redação do inciso XVII do § 2º do art. 56 da Lei n. 4.643, de 2007, e acrescenta as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” ao inciso XVII do § 2º do art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 (...)

§ 2º. (...)

XVII - outras vantagens instituídas em lei que não sejam passíveis de se tornarem permanentes ou de serem incorporadas na atividade, como as seguintes:

- a) Aulas facultativas;
- b) Dobra de turno;
- c) Pó de giz;
- d) Substituição de professor;
- e) Exercício de docência em Escola Especial;
- f) Gratificação Alfabetização 1º ao 3º ano;
- g) Gratificação de função.

Art. 8º. Fica acrescentado o § 1º-A ao art. 18, da Lei n. 4.643/2007, com a seguinte redação:

“§ 1º-A - Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, salvo as hipóteses de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, vedada a contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente, considerando-se:

I - estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

II - direção escolar: as atividades próprias de administração de unidade de ensino;

III - coordenação e assessoramento pedagógico: as funções assim definidas pelo Estatuto do Magistério do Município.”

Art. 9º. Acrescenta o § 7º ao art. 56 da Lei n. 4.643, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 56. (...)

§ 7º. Fica autorizado o IPREM a realizar a restituição aos servidores e parte patronal das contribuições previdenciárias sobre as verbas de caráter transitório contidas na Lei 4643/2007, alterada pela Lei 5.711/2016, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), as quais não compõem a base de cálculo e não foram utilizadas para aposentadoria, respeitando a prescrição quinquenal.”

Art. 10. Fica o Instituto de Previdência autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para criação da rubrica orçamentária, na Lei Orçamentária do exercício de 2016, conforme abaixo discriminado:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM	
Unidade	02	Manutenção das Atividades de Pessoal - Benefícios	
Função	09	Previdência Social	
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficácia e Eficiência Administrativa	
Atividade	4007	Manutenção de Benefícios a Servidores Públicos Municipais	
Elemento de Despesa	3391.93.00	Indenizações e Restituições	30.000.000,00

Art. 11. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior serão utilizados os recursos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 22.315.000,00 e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 7.685.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

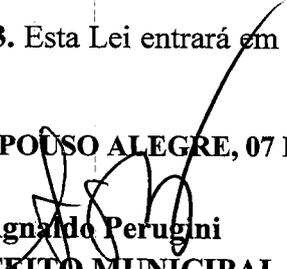
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Órgão	03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM	
Unidade	07	Departamento de assistência geral de Assuntos Jurídicos	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficácia e Eficiência Administrativa	
Atividade	4019	Manutenção Geral do Departamento de Assistência Geral a Assuntos Jurídicos	
Elemento de Despesa	3390.91.00	Sentenças Judiciais	10.000.000,00

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM	
Unidade	08	Controladoria Interna	
Função	99	Reserva de Contingência	
Subfunção	997	Reserva do RPPS	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficácia e Eficiência Administrativa	
Atividade	9999	Reserva de Contingência	
Elemento de Despesa	9999.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	12.315.000,00

Art. 12. Ficam revogados o inciso II do § 4º art. 11 e as alíneas “f”, “g”, e “h” do inciso I do parágrafo único do art. 13, e a alínea b do inciso II do parágrafo único do art. 13, da Lei 4643/07.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE NOVEMBRO DE 2016.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 821/2016

O presente Projeto de Lei objetiva a regularizar a normatização do regime próprio de modo a reduzir as antinomias e eliminar incorreções na legislação vigente, além de facilitar o trabalho dos servidores tanto do IPREM quanto dos demais entes. As alterações à lei 4643/07, objetos desta lei são:

- 1) A transferência do pagamento dos benefícios temporários (auxílio doença, licença maternidade, auxílio reclusão e salário família) para os entes empregadores a que se vinculam os servidores, visa evitar:
 - a. Entrega de atestado fora do prazo;
 - b. Marcação da perícia fora do prazo;
 - c. Diferença muitas vezes altíssima entre o salário de contribuição (atividade) e a média das contribuições para recebimento do benefício;
 - d. Constantes descontos e devolução ao ente empregador de pagamentos feitos em folha de pagamento de ativos de período em que o servidor está afastado em gozo de benefícios no Instituto;
 - e. Descontos de farmácias, empréstimos não pertencente ao IPREM, de instituições financeiras não conveniadas com o Instituto, tendo em vista que a margem é fornecida pelo ente empregador e muitas vezes o saldo a receber do IPREM não suporta os descontos;
 - f. Dificuldade na forma de pagamento em razão de que muitos servidores possuem conta salário no ente empregador o que impede o IPREM de fazer o depósito nestas contas.
- 2) Atualizar alguns dispositivos da lei municipal no. 4.643, de 26 de dezembro de 2007, e alterações subsequentes, visando alguns pontos importantes definidos na lei, especialmente com relação ao afastamento dos servidores sem remuneração e à remuneração-de-contribuição ao regime.

Assim, o projeto aperfeiçoa as normas vigentes para o servidor que se afasta, com prejuízo da remuneração, objetivando-se regularizar a sua situação previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Somente com a publicação da referida 5711/2016 é que os efeitos concretos surgiram torrencialmente e atentou-se para o equívoco cometido na elaboração dos textos- art. 11 § 4º e art. 18 § 1º, que necessitam ser corrigidos, com urgência, em prol da segurança jurídica.

3) Quanto à licença sem vencimentos a Lei 5.711/16 não houve menção ao inciso II do § 4º da Lei 4643/07, que com a redação dada pela Lei 5711/16, ficou conflitante.

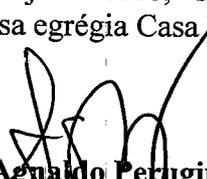
4) No que tange à remuneração-de-contribuição, o presente projeto de lei que ora encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência, sobre as quais incidirão ou não a contribuição previdenciária, adapta a legislação municipal aos comandos da Lei Federal no. 10.887, de 2004 - diploma que contém normas gerais de obrigatoria observância pelos entes federativos -, objetivando garantir sustentabilidade ao regime próprio, na medida em que compatibiliza as contribuições vertidas ao regime ao valor da parcela que se integra aos proventos de aposentadoria e pensão. Garante-se, assim, a correlação entre o custo e o benefício previdenciário.

5) A substituição do § 1º do art. 18 incluído pela lei 5711/16 é para readequar à legislação municipal à legislação federal.

6) O projeto que ora apresentamos compatibiliza a situação daqueles que ingressaram com ações judiciais e pedidas administrativas pela grande maioria de servidores a padrões e critérios pautados pela uniformidade e isonomia, sem descuidar da obtenção, pelo IPREM, dos recursos necessários ao custeio dos benefícios levados pelo servidor para sua aposentadoria ou pensão, preservando-se o equilíbrio financeiro-atuarial do regime.

7) Toda matéria foi de apreciação e deliberação com aprovação dos Conselhos do IPREM.

Assim justificado, submeto o projeto sob exame para deliberação de Vossa Excelência e dessa egrégia Casa Legislativa, para a devida aprovação.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL